



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 041/2010, celebrada entre
o SENADO FEDERAL e a empresa
BRASIL TELECOM S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa BRASIL TELECOM S.A, neste ato representada por HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA e NIVALDO JOSÉ FÉLIX SANTANA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 537, a concordância da CONTRATADA à fl. 549, a Conferência de Minuta nº 232/2011- ADVOSF, fls. 554/559, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 567, e as demais informações contidas no Processo nº 003.719/09-0, resolvem aditar o Contrato nº 041/2010, com base na sua cláusula décima terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98 e no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 041/2010 fica prorrogado de 18 de junho de 2011 a 17 de junho de 2012. O reajuste será instruído posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2011NE002633, de 15 de junho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de junho de 2011



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



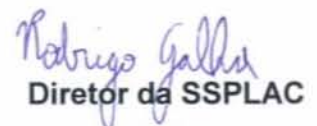
HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A



IVALDO JOSÉ FÉLIX SANTANA
BRASIL TELECOM S.A



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC